

**A INFLUÊNCIA DO PROCESSO JUDICIAL PENAL NA
ELABORAÇÃO DO LUTO DE PERDA ABRUPTA¹**
*THE INFLUENCE OF THE CRIMINAL JUSTICE PROCESS IN
THE ELABORATION OF GRIEF BY ABRUPT LOSS*

Anna Carolina Saldanha Couto² e Janaína Pereira Pretto Carlesso³

RESUMO

O presente artigo investiga os atravessamentos no luto de perda abrupta, através da abordagem psicanalítica, nos casos em que os familiares da vítima contratam advogado para atuar na assistência de acusação do Ministério Público. A pesquisa é caracterizada como estudo de caso de abordagem qualitativa. O tipo de amostra do estudo é caracterizada como não probabilística autogerada. Foram entrevistados seis advogados criminalistas, cinco homens e uma mulher, que atuam no estado do Rio Grande do Sul, Brasil. O resultado da pesquisa foi estruturado por meio de análise de conteúdo e traz a visão dos advogados frente ao luto dos clientes e o sofrimento decorrente do processo judicial, o que evidencia uma área de possível atuação de psicólogos dentro do campo da Psicologia Jurídica e salienta a importância de estudos na temática.

Palavras-chave: Psicologia, Luto, processo judicial, perda.

ABSTRACT

This article investigates the crossings in the mourning of an abrupt loss, through the psychoanalytic approach, in cases where the victim's family hires a lawyer to assist with the prosecution of the Public Ministry. The research is characterized as a case study with a qualitative approach. The type of study sample is characterized as non-probabilistic self-generated. Six criminal lawyers were interviewed, five men and one woman, who work in the state of Rio Grande do Sul, Brazil. The result of the research was structured through content analysis and brings the vision of lawyers facing the grief of clients and the suffering resulting from the judicial process, which highlights an area of possible work for psychologists within the field of Legal Psychology and emphasizes the importance of studies on the subject.

Keywords: Psychology, Mourning, lawsuit, loss.

1 Trabalho final de graduação.

2 Psicóloga - Universidade Franciscana - UFN. E-mail: annacsaldc@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-2993-9384>

3 Docente do curso de Psicologia e do Mestrado em Ensino de Humanidades e Linguagens da Universidade Franciscana - UFN. Doutora em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde UFSM. E-mail: janaina.carlesso@ufn.edu.br. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-8488-1906>

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa apresenta o luto como vivência de difícil elaboração e que pode se manifestar de diversas formas na vida do sujeito. Em 1915, Freud relaciona perda e morte ao trazer a reflexão da morte pelo homem somente a partir de sentimentos ambivalentes em relação ao outro. Ainda em *Considerações Contemporâneas Sobre a Guerra e a Morte*, Freud (1915/2020) afirma que o homem primitivo assumia compreensões diferentes para a morte de um inimigo - relacionada à sobrevivência, e para a morte de um familiar - experienciando conflito afetivo da morte de pessoas amadas, conseqüentemente sem poder manter sua própria morte afastada. Assim, o homem criou os rituais e crenças para dar ideia de continuidade e existência de vida após a morte (Freud, 1915/2020). Já em 1917, Freud traz a concepção de luto como “reação à perda de uma pessoa querida ou de uma abstração que esteja no lugar dela, como a pátria, a liberdade, um ideal, etc.” (1917/2021 p. 100). Ou seja, o luto tem caráter singular e pode ser vivenciado de várias formas além das perdas relacionadas à morte propriamente dita.

Pinho e Rosa (2013), mencionam a realização de ritos no processo de elaboração de luto citando Lacan, ao afirmar que os rituais, além de honrar a memória do morto, acumulam de significantes o furo aberto do real, simbolizando os sentimentos trazidos pela perda e fornecendo linguagem ao nomear dores colocadas como incompreensíveis. A coletividade proporcionada por esses rituais permite a retirada do sujeito do silenciamento de sua dor. Os rituais estão presentes também na prática jurídica, segundo Araújo (2018), pode-se caracterizar o ritual judicial como:

um procedimento previsto legalmente, realizado entre juiz e partes, podendo ser assistidas ou não por representantes legais, em um local juridicamente legítimo, carregado de simbolismos que o identificam de outros encontros ritualísticos: uma série específica de ritos interacionais, uso de certas roupas que diferenciam os atores, um local organizado especialmente, entre outros. Sua dinâmica é definida em grande parte pelos contextos cultural e jurídico nos quais está inserido.

Zimerman e Coltro (2010) remetem a Garapon ao salientar a grandiosidade dos tribunais e os rituais adotados pelo poder judiciário há séculos. Essas formas de funcionamento figuram como tradições jurídicas durante muito tempo, trazem como herança valores simbólicos ligados à própria função do Direito, não são restringidas à solução de conflitos, mas carregam consigo no decorrer da história variadas funções simbólicas, a fim de garantir legitimação social ou de gerar simplesmente respeito ao outro, figurando como instrumento que busca atingir ideais maiores, como a justiça.

Sendo assim, a pesquisa se faz relevante em vista a escassez de publicações científicas que abordam o luto de familiares no contexto jurídico penal, proporciona um olhar para a temática através de profissionais advogados gaúchos, propõe analisar a conjuntura pouco explorada do luto no contexto judicial, incentivar a produção de pesquisas, principalmente brasileiras, que mesclam essas áreas

diversas da Psicologia, Direito e Psicanálise e questionar os possíveis atravessamentos entre processo penal e o luto de perdas abruptas.

MÉTODO

A aplicação da pesquisa foi realizada no segundo semestre de 2022 após a aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Franciscana, sob parecer número 5.641.674. A pesquisa realizada é estudo de caso de abordagem qualitativa exploratória. O tipo de amostra utilizada no estudo foi amostragem não probabilística autogerada. A forma de contato foi através de buscas no aplicativo Instagram, Whatsapp e por indicação dos profissionais participantes. A amostra foi composta por cinco advogados criminalistas e uma advogada criminalista, do estado do Rio Grande do Sul, com experiência como representantes do assistente de acusação do Ministério Público em casos de perdas abruptas, com no mínimo cinco anos de experiência de prática jurídica, inscritos na OAB e que tiveram disponibilidade e interesse em participar da pesquisa. Quanto aos critérios de exclusão, um advogado criminalista que não havia atuado na assistência de acusação e seis profissionais que não responderam ou não tinham disponibilidade.

Na coleta de dados foi utilizada como instrumento a entrevista semiestruturada, através de um questionário com oito perguntas abertas. As entrevistas foram realizadas conforme a disponibilidade dos participantes e de forma híbrida, ou seja, uma entrevista presencial na Universidade Franciscana, uma entrevista presencial no escritório de advocacia do participante e quatro online via Google Meet. Os entrevistados assinaram em duas vias o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, cientes dos benefícios e riscos da pesquisa. Todas as entrevistas, com duração em média de 30 minutos, foram gravadas e transcritas.

As transcrições foram minimamente editadas para melhor compreensão e com objetivo de assegurar o sigilo dos participantes, identificados por números, e seus clientes, porém sem alterar o sentido do que foi relatado. O método utilizado para análise dos dados coletados é a análise de conteúdo. Segundo Bardin (1977 p. 38) “a análise de conteúdo aparece como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens”, seguindo etapas de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As duas primeiras perguntas questionam a formação profissional e o tempo de atuação no direito criminal, as quais foram respondidas pelos seis entrevistados com o curso de Direito, especializações e uma média de 10 anos de trabalho na área. Quatro dos advogados atuam na cidade de

Santa Maria, um em Santana do Livramento e uma em Porto Alegre. A partir da terceira pergunta é possível que os participantes falem abertamente acerca da prática profissional atuando como assistentes de acusação do Ministério Público em casos de morte violenta. (...) *geralmente a leitura que eu faço dessa relação de advogado assistente de acusação e vítima ou familiares da vítima é que existe um apoio por parte dessas pessoas, um apoio emocional com relação ao que ele ou ela irão fazer para defesa, ou para amenizar a dor, para a realização da justiça* (P1).

(...) a atuação do advogado como assistente de acusação é uma atuação assessoria, não tem um protagonismo, atua mais na questão da formulação de perguntas adicionais, do acolhimento da própria família que algumas vezes quer alguém mais próximo, aquela ideia de que se eu não colocar alguém ali a coisa não vai andar direito, mas é uma atuação bem menos comum, justamente pelo fato de que não há uma necessidade, o MP já vai estar fazendo essa acusação, além do custo financeiro. (...) têm vezes em que é só aparecer pra tranquilizar a família porque é o advogado deles que tá ali (P6).

O art. 268 do Código de Processo Penal (1941) estabelece a possibilidade de o ofendido, ou seu representante, figurar como assistente do Ministério Público em todos os termos da ação pública. Assim, no caso de morte do ofendido, terão legitimidade seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, de acordo com o artigo 31 do Código de Processo Penal (1941), sendo possível a contratação de advogados criminalistas para atuarem no caso, trabalhando para a família que não tenha domínio do trâmite judicial. Os relatos dos participantes 1 e 6, citados anteriormente, vão de encontro com Moraes (2013, p. 102):

O ingresso da vítima no processo penal configura uma forma de dar espaço àquele que integrou a dinâmica delituosa em seu aspecto mais negativo. Não se pode dizer que a vítima busca a mera condenação do acusado, mas sim uma condenação justa, nos termos da lei [...]. O assistente atua como um “fiscal” da atividade do Ministério Público, suprindo suas faltas e apontando suas falhas, a fim de resguardar não apenas o seu interesse individual, mas também o interesse social na repressão à violação da norma penal.

A quarta pergunta refere-se ao entendimento do profissional sobre luto, sendo possível observar respostas diversas dos advogados sobre o conceito e o processo de enlutamento, em vista que, nesses casos, eles atuam com clientes que os contratam por terem perdido algum familiar. *O luto é uma dor que nunca tem fim, que nunca vai embora, pode passar anos e a pessoa que perdeu alguém vai viver sempre com aquele luto* (P2). A participante 3 relata ainda não ter experienciado o luto, já que nenhum ente querido faleceu até então. Ela traz um entendimento com menos similaridade ao dos outros participantes: *Me parece um momento muito importante, acredito que seja mais de reflexão sobre significado da vida, das experiências, do que representa estar aqui e se despedir de alguém que a gente gosta* (P3). *O luto é um sentimento das pessoas que perdem um ente querido e esse luto deve ser respeitado, normalmente quando perdemos pessoas elas fazem muita falta em nossas vidas, o que gera um sentimento muito grande, nos deixa tristes* (P5). Os participantes 1 e 6 fazem comparações semelhantes a respeito do processo de luto.

(...) tem gente que transforma seu luto em luta, tem gente que transforma em esquecimento, gente que transforma em forma diversa, cada um sabe, ou não sabe, mas acha que sabe e talvez lá na frente vá pagar um preço por isso, pela forma como conduziu o luto, mas não existe uma cartilha certa né, eu acho que o luto é a maneira individual de achar um equilíbrio pra cicatrizar essas feridas (P6).

Para Freud (1917/2021), o luto se caracteriza como a reação à perda de algo ou alguém querido que traz consequências na conduta típica do sujeito e que pode ser superado depois de certo tempo, quando finalmente o investimento da libido será destinado a outro objeto de amor. Porém, antes que isso aconteça, é possível notar perda de interesse a tudo que não lembre o ente perdido, ou seja, “o afastamento de qualquer atividade que não esteja ligada com a memória do morto” (FREUD, 1917/2021p. 100). Portanto, a quinta pergunta é direcionada à experiência dos advogados trabalhando com clientes em luto, já que a participação do enlutado no processo penal pode instituir-se como obstáculo no seu próprio processo de elaboração de luto, considerando seu aspecto econômico, tornando inviável o redirecionamento de libido para outros objetos além dos relacionados ao familiar falecido (SEGALLA, SLAVIN, CREMASCO, 2018). *(...) quando nós advogados atuamos como assistente de acusação (...) a gente acaba ficando amigo da família (...) então essas famílias enlutadas encontram naquele profissional, naquele advogado, uma esperança de que venha ao menos trazer um conforto pra eles a punição daquele que agiu de modo ilícito (P5)*. O participante 4 também relata essa posição de acolhimento em relação aos clientes:

Nota-se o papel relevante do advogado como uma figura de confiança. Por outro lado, o participante 6 pontua que o processo judicial tem o objetivo de decidir sobre a vida do réu. *(...) a justiça não vai conseguir nunca dar a resposta que esse familiar busca, seja na qualidade, seja no tempo, então ela é demorada e insuficiente, sempre vai ser assim, a justiça não foi feita pra dar a resposta ao familiar enlutado (P6)*. Pode-se dizer que esses familiares passam concomitantemente pelo processo judicial e pelo processo de elaboração de luto do ente perdido. O sujeito em luto já condenou o réu de forma inconsciente e/ou consciente, o que espera com a condenação é que seja legitimada judicialmente (SEGALLA, SLAVIN, CREMASCO, 2018). Essa afirmação vai de encontro com o que é relatado pela participante 3:

(...) a pessoa que procura o advogado pra representar o assistente de acusação é uma pessoa que (...) muitas vezes está buscando a justiça... ou a vingança. tem famílias que frente a um recebimento de herança pensam, bom, vou fazer o meu melhor e lutar pela justiça, vou investir em advogado pra tentar conseguir o máximo da pena, da responsabilização da pessoa que fez aquilo. Tem outras pessoas que querem através desse esforço tentar trazer de volta, e a gente sabe que isso não é através do processo (...) (P3).

A partir da realidade é constatado que o objeto de amor não mais existe, sendo estabelecido que toda a libido seja retirada deste objeto. Entretanto, Freud (1917/2021) afirma que de modo geral não é possível simplesmente abandonar uma posição libidinal, é uma tarefa de difícil cumprimento

solicitada pela realidade, atendida pouco a pouco com grande gasto de energia e tempo, prolongando a existência do objeto psiquicamente.

A sexta pergunta “qual a sua opinião a respeito dos diversos tipos de sofrimento possíveis no decorrer de um processo judicial?” e a oitava pergunta “o que pensa sobre fatores que influenciam de diversas formas os integrantes de um processo judicial?”, são complementares. Cinco dos seis entrevistados trazem posicionamentos frente a forma com que o judiciário atua, que vão de encontro com as justificativas da pesquisa de propôr uma visão e possível atuação da Psicologia frente ao processo penal: *O tribunal do júri é o tribunal em que ninguém ganha, porque todo mundo ali já perdeu. (...) nós precisamos dessa visão humanizada do processo, ela é necessária. Lamentavelmente eu acho que o judiciário brasileiro tá muito longe disso. (P1).*

Eu tenho uma posição bem firme em relação ao processo criminal, de que constitui uma perda em si mesmo, pra quem tá respondendo e pra todas as pessoas envolvidas, ele representa sofrimento. (...) muitas vezes a gente vê o familiar não entender porque o réu tem tantas garantias e direitos, mas a gente tem que entender que o processo é pro réu, então a gente tem que conter o poder do estado de punir com essas garantias. A gente ouve que o processo penal não respeita as vítimas, não, ele respeita as vítimas, ele escuta a vítima, usa o depoimento como meio de prova, mas não é a vítima o cerne ali, senão nós trabalharíamos uma questão de vingança privada, quando na verdade a questão é responsabilizar aquele réu por algo que ele fez ou não. (P3).

A audiência é muito sofrida, o julgamento é muito sofrido, um familiar ver quem matou o filho é desumano, então o processo às vezes demora muitos anos, com toda essa espera eu já vi pessoas envelhecerem o dobro do tempo do processo. (P4). (...) o processo judicial em si, o processo criminal, é muito triste, ninguém ganha. É ruim para aqueles que são vítimas e também para aqueles que são acusados (P5). Eu acho que nós temos um sistema de justiça como um todo (...) que acaba colocando a vaidade em primeiro lugar e não o direito do réu. Eu acho que humanizar o sistema de justiça é uma forma pra que a gente possa dar respostas um pouco mais adequadas, não do que o familiar enlutado espera, mas entregar uma justiça mais humana (P6).

A sétima pergunta questiona se, para os profissionais, é possível perceber diferença ao atender clientes enlutados, e suas respostas podem, de certas forma, se resumir na resposta do participante 1: *Não tem nada a ver um processo onde se discute a pessoa dever para outra, levar um calote de 50 mil reais, para um processo em que uma mãe perdeu um filho (P1).* Segalla, Slavin e Cremasco (2018) denominam de luto suspenso quando o luto fica estagnado em decorrência do direcionamento exclusivo da libido ao processo penal e depende de uma decisão jurídica para que o luto se inicie. Dessa forma, o familiar mantém sua dedicação à imagem do finado, sem desprender do objeto perdido, sendo essa a condição para que o luto seja elaborado. É possível observar esse conceito no relato do participante 6:

É muito comum ver a união da família em luto na busca de justiça, mas quando o processo chega ao fim chega também uma sensação de vazio «tá, e agora?». Eu acho que o Direito tenta muito dar respostas de coisas que ele deveria se apoiar em outros saberes,

principalmente da Psicologia, senão ele acaba vendendo uma ilusão fria, muito tecnicista e não humanista, eu acho que esse é o grande ponto que o Direito peca, principalmente nos casos que envolvem o luto.

CONCLUSÃO

A partir da análise da pesquisa, de investigar as influências do luto e do processo judicial, é possível observar o significativo papel do profissional advogado atuando em conjunto ao cliente em momentos de sofrimento. Diante do exposto, é importante salientar a necessidade de estudos com foco na área do luto de familiares diante do processo judicial, tendo em vista a sobreposição de adversidades que é possível ocorrer nessas situações. Entende-se que a partir dos limites impostos na pesquisa, principalmente em relação ao tempo e a dificuldade de contato com os profissionais que compunham a amostra, considera-se a análise satisfatória, como forma de incentivo para novas contribuições científicas. Sugere-se maiores conhecimentos desses profissionais acerca do luto e maior aproximação com as intercorrências do processo judicial para ser possível uma visão mais humanizada do processo criminal, e com isso, efetuar encaminhamentos, quando necessário, a outras áreas de conhecimento, como a Psicologia.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, R. N. **O ritual judicial**: uma análise dos julgamentos de tráfico de drogas na República Tcheca à luz do Processo Penal e da Antropologia Jurídica. Attena Repositório Digital da UFPE. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/4lmXpUd>.

BARDIN, Laurence. 1977. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1979. Disponível em: <https://bit.ly/3AfMDDy>.

BRASIL. Decreto-lei no 3.689/1941. **Código de Processo Penal**. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1941.

FREUD, S. 1915. **Cultura, sociedade, religião**: O mal-estar na cultura e outros escritos. tradução Maria Rita Salzano Moraes. 1. ed. 1. reimp. p. 99-135. Obras Incompletas de Sigmund Freud. Belo Horizonte. 2020.

FREUD, S. 1917. **Neurose, psicose, perversão**. tradução Maria Rita Salzano Moraes. 1. ed. 6. reimp. p. 99-121. Obras Incompletas de Sigmund Freud. Belo Horizonte. 2021.

MORAIS, M. T. **Assistente de acusação**: a participação da vítima na ação penal de iniciativa pública. Revista do CAAP. n. 1. v. XIX. p. 91-109. Belo Horizonte, 2013.

PINHO, M. X. ROSA, M. D. **Luto em versão contemporânea: as tatuagens memoriais**. Trivium, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 18-28, jun.2014. Disponível em: <https://bit.ly/40jKdyg>.

SEGALLA, G. S. SLAVIN, P. CREMASCO, M. V, F. **La intervención de víctimas en el proceso penal y su influencia en el proceso de duelo: diálogo entre derecho y psicoanálisis**. Opinión Jurídica, Medellín , v. 17, n. 33, p. 221-234, Jun 2018. DOI: <https://doi.org/10.22395/ojum.v17n33a9>. Disponível em: <https://bit.ly/3ovg95x>.

ZIMERMAN, D. COLTRO, A. C. M. (org). **Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica**. 3. ed. Campinas, São Paulo. 2010.